



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 69 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos do Município de Miranda/MS, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivos e em Comissão, conforme especificados nesta Lei.

§ 1º- O reajuste salarial será concedido no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) para os Cargos de Provimento Efetivo, Padrões I, II e V, constantes nas Tabelas 4 e 5, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015.

§ 2º- Para os Cargos de Provimento Efetivos, Padrões III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI, constantes nas Tabelas 4, 5 e 6, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 3º - Para os cargos de Provimento em Comissão - DAS, constantes na Tabela 1, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, com exceção dos Cargos de Secretário Municipal e Controlador Geral que possuem remuneração fixada em Lei específica, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).

§ 4º - Para os cargos de Provimento em Comissão - CAI, constante na Tabela 2, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será o seguinte:

- a) Assistente I - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- b) Assistente II - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- c) Assistente III - 8,8% (oito vírgula oito por cento)
- d) Assistente IV - 8,8% (oito vírgula oito por cento)

§ 5º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,0% (oito vírgula zero por cento) aos conselheiros tutelares.

Artigo 2º - Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento concedido nesta Lei, na conformidade dos respectivos cargos e Padrões do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

Artigo 3º - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos integrantes do Grupo do magistério que possuem disposições normativas específicas com relação aos seus vencimentos e reajustes.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial dar-se á a partir de 1º de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

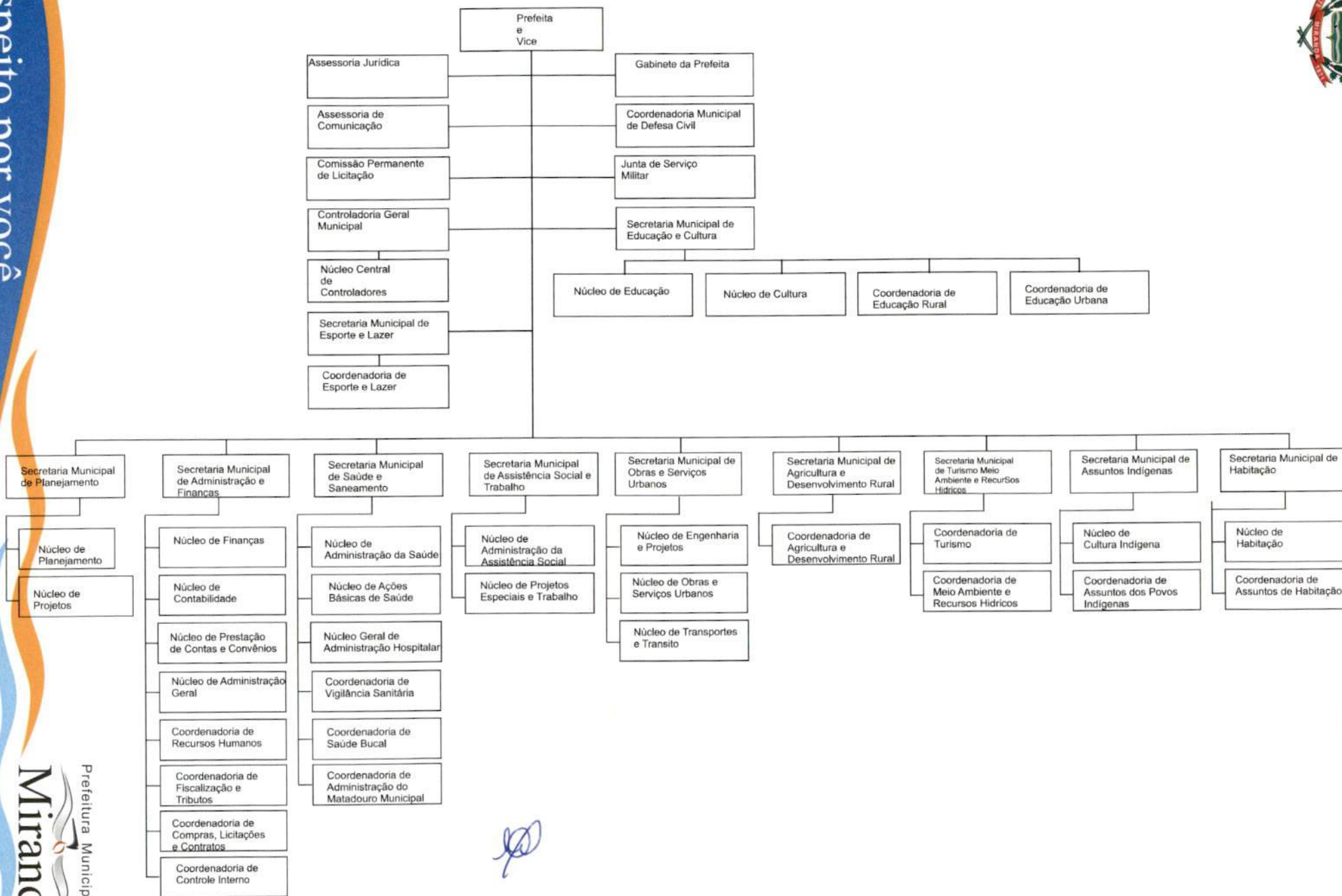
Miranda-MS, 15 de abril de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CONTROLADOR GERAL	01	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior	
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.820,61	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	13	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.365,80	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	19	R\$ 1.365,80	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		49				



ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 902,43	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 820,49	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 791,85	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 789,30	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-6	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
FG-7	CONTROLADORES	05	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
TOTAL		68			



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPETOR DE ALUNOS	20	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	5º Ano do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	5º Ano do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIOS-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
TOTAL			214		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	AUDITOR CGM	03		Nível Superior e registro no Conselho da categoria na área de: Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia.	40h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	450	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			465			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	789,30	828,76	845,95	884,41	906,66	944,44	964,69
II	795,58	835,37	860,05	899,12	921,78	960,19	985,83
III	801,56	841,63	866,26	905,63	928,69	966,78	987,19
IV	825,01	866,26	891,31	931,81	954,65	994,42	1.034,20
V	825,30	866,57	875,41	915,18	954,98	994,78	1.034,56
VI	830,62	872,16	913,66	955,21	996,72	1.038,25	1.045,15
VII	1.033,51	1.085,19	1.136,87	1.188,54	1.240,21	1.291,89	1.343,55
VIII	2.167,49	2.254,04	2.361,36	2.468,70	2.574,86	2.683,38	2.790,70
IX	2.875,05	3.018,79	3.162,57	3.306,29	3.450,10	3.593,80	3.737,58
X	5.109,71	5.365,19	5.476,78	5.725,99	5.870,29	6.115,07	6.246,55
XI	10.219,42	10.730,39	10.953,58	11.451,99	11.740,59	12.230,16	12.493,12

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 15 de abril de 2015.

Ofício nº. 196/2015/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa a Lei Complementar nº. 68 e nº. 69 ambas de 15 de abril de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 246/2015
ENTRADA 24/04/2015
SAÍDA _____
ASSINATURA [Handwritten Signature]

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 04 DE 27 DE MARÇO DE 2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03 de 27 de março de 2015 que *"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Com vistas à valorizações ao trabalho dos servidores públicos municipais, a medida segue o regramento previsto nos artigos 37, X da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 253 do Estatuto do dos Servidores Públicos do Município de Miranda/MS, instituído pela Lei Complementar nº. 016 de 10 de abril de 2007.

Trata-se assim, de providência necessária, vez que visa recompor as perdas salariais suportadas pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionista, acumuladas no período de 12 (doze) meses, conformes índices de IPCA divulgada pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Os índices propostos de reajuste foram concedidos de conformidade com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município e de acordo com as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal e dar-se-á a partir de 1º de abril de 2015.

O reajuste previsto nesta lei não se aplica aos integrantes do Grupo do Magistério, Secretários Municipais e Controlador Geral, que possuem disposições normativas específicas com relação aos seus vencimentos e reajustes.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do Projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, para o qual requeremos tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Miranda, 27 de março de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 27 DE MARÇO DE 2015.



"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos do Município de Miranda/MS, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivos e em Comissão, conforme especificados nesta Lei.

§ 1º- O reajuste salarial será concedido no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) para os Cargos de Provimento Efetivo, Padrões I, II e V, constantes nas Tabelas 4 e 5, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015.

§ 2º- Para os Cargos de Provimento Efetivos, Padrões III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI, constantes nas Tabelas 4, 5 e 6, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 3º - Para os cargos de Provimento em Comissão - DAS, constantes na Tabela 1, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, com exceção dos Cargos de Secretário Municipal e Controlador Geral que possuem remuneração fixada em Lei específica, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).

§ 4º - Para os cargos de Provimento em Comissão - CAI, constante na Tabela 2, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será o seguinte:

- a) Assistente I - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- b) Assistente II - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- c) Assistente III - 8,8% (oito vírgula oito por cento)
- d) Assistente IV - 8,8% (oito vírgula oito por cento)

§ 5º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,0% (oito vírgula zero por cento) aos conselheiros tutelares.

Artigo 2º - Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento concedido nesta Lei, na conformidade dos respectivos cargos e Padrões do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

Artigo 3º - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos integrantes do Grupo do magistério que possuem disposições normativas específicas com relação aos seus vencimentos e reajustes.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial dar-se á a partir de 1º de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

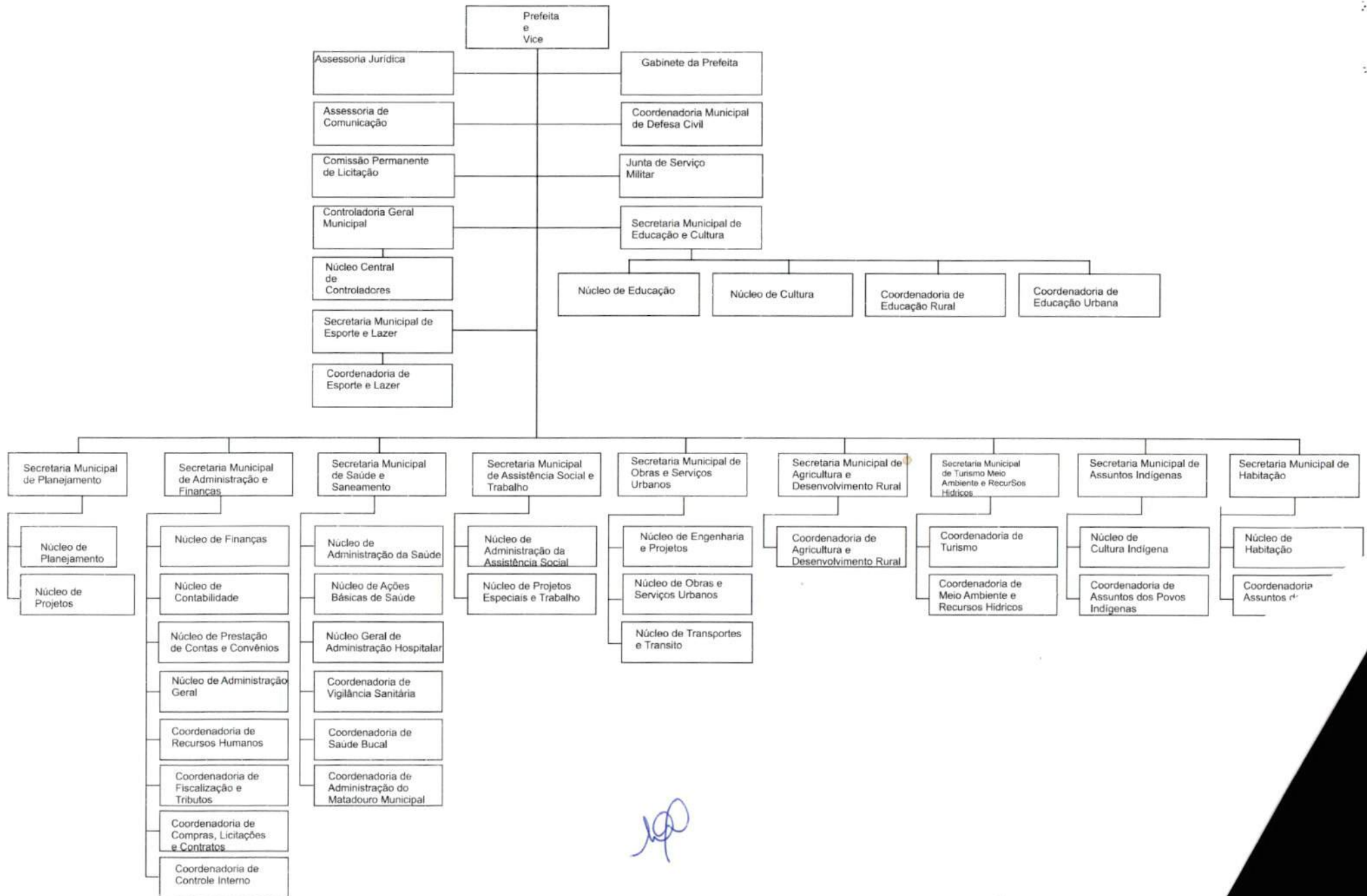
Miranda-MS, 27 de março de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CONTROLADOR GERAL	01	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior	
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.820,61	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	13	R\$ 1.775,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.365,80	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	19	R\$ 1.365,80	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		49				



ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 902,43	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 820,49	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 791,85	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 789,30	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-6	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
FG-7	CONTROLADORES	05	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
TOTAL		68			



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPETOR DE ALUNOS	20	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	5º Ano do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	5º Ano do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIOS-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
TOTAL			214		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	AUDITOR CGM	03		Nível Superior e registro no Conselho da categoria na área de: Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia.	40h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	450	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			465			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	789,30	828,76	845,95	884,41	906,66	944,44	964,69
II	795,58	835,37	860,05	899,12	921,78	960,19	985,83
III	801,56	841,63	866,26	905,63	928,69	966,78	987,19
IV	825,01	866,26	891,31	931,81	954,65	994,42	1.034,20
V	825,30	866,57	875,41	915,18	954,98	994,78	1.034,56
VI	830,62	872,16	913,66	955,21	996,72	1.038,25	1.045,15
VII	1.033,51	1.085,19	1.136,87	1.188,54	1.240,21	1.291,89	1.343,55
VIII	2.167,49	2.254,04	2.361,36	2.468,70	2.574,86	2.683,38	2.790,70
IX	2.875,05	3.018,79	3.162,57	3.306,29	3.450,10	3.593,80	3.737,58
X	5.109,71	5.365,19	5.476,78	5.725,99	5.870,29	6.115,07	6.246,55
XI	10.219,42	10.730,39	10.953,58	11.451,99	11.740,59	12.230,16	12.493,12

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)	
EM: 14 / 04 / 2015	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Pres.	Secr.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de março de 2015. Trata-se de Projeto que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

[Assinatura]
Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

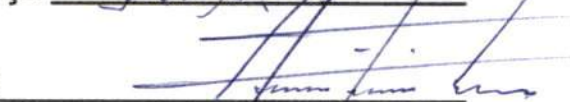
A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças.
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

Presidente Ver. Fabio Santos Florença



Relator. Ver. Adilson Jose Saraiva



Secretário Ver. Marcio Faustino de Almeida



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)	
EM: 14 / 04 / 2015	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Pres.	Secr.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de março de 2015. Trata-se de Projeto que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

[Assinatura]
Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 003/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

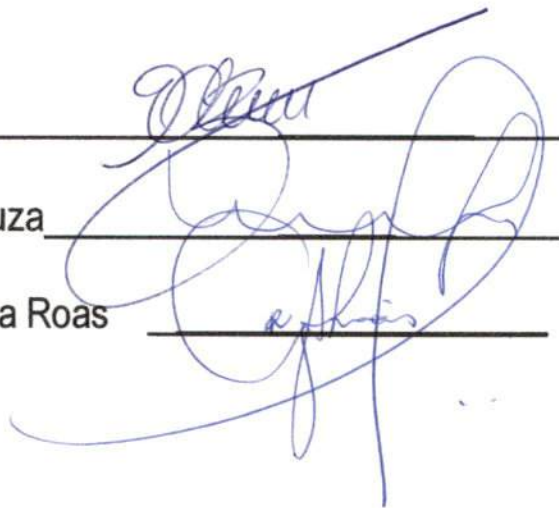
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Abril de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver Edson Moraes de Souza _____

Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas _____

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The top signature is for the President, the middle for the Relator, and the bottom for the Secretary. The signatures are stylized and overlapping.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

*“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos do Município de Miranda/MS, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivos e em Comissão, conforme especificados nesta Lei.

§ 1º- O reajuste salarial será concedido no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) para os Cargos de Provimento Efetivo, Padrões I, II e V, constantes nas Tabelas 4 e 5, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015.

§ 2º- Para os Cargos de Provimento Efetivos, Padrões III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI, constantes nas Tabelas 4, 5 e 6, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



§ 3º - Para os cargos de Provimento em Comissão - DAS, constantes na Tabela 1, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, com exceção dos Cargos de Secretário Municipal e Controlador Geral que possuem remuneração fixada em Lei específica, o reajuste salarial será de 8,0% (oito vírgula zero por cento).

§ 4º - Para os cargos de Provimento em Comissão - CAI, constante na Tabela 2, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 65 de 11 de fevereiro de 2015, o reajuste salarial será o seguinte:

- a) Assistente I - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- b) Assistente II - 8,0% (oito vírgula zero por cento)
- c) Assistente III - 8,8% (oito vírgula oito por cento)
- d) Assistente IV - 8,8% (oito vírgula oito por cento)

§ 5º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,0% (oito vírgula zero por cento) aos conselheiros tutelares.

Artigo 2º - Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento concedido nesta Lei, na conformidade dos respectivos cargos e Padrões do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

Artigo 3º - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos integrantes do Grupo do magistério que possuem disposições normativas específicas com relação aos seus vencimentos e reajustes.





Artigo 4º- A aludida reposição salarial dar-se á a partir de 1º de abril de 2015.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 14 de abril de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

